



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 39/2022

CHARRUA/RS, 25 DE ABRIL 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Ao cumprimentá-los, muito cordialmente, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar o Projeto de Lei nº 38/2022, que pretende autorização legislativa para que o Poder Executivo possa firmar Convênio com o com a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, objetivando a contratação de serviços hospitalares que serão disponibilizados à população do Município, conforme especificado na minuta de convênio anexa.

Salientamos que referido Convênio é continuidade do firmado em 2018, autorizado através da Lei Municipal nº 1.450, de 29 de março de 2018, que teve a vigência encerrada em março do corrente ano; e será pactuado nos termos do artigo 18, inciso X, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Pelo exposto, esperamos contar com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do presente projeto em regime de urgência, a fim de formalizar o presente Convênio, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril do corrente ano.

Atenciosamente,

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito

AO EXMO. SR.
VER. VILSEU FONTANA JÚNIOR
MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 39/2022

Autoriza assinatura de Convênio de Mútua Colaboração com repasse de recursos financeiros com a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim – FHSTE.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio de Mútua Colaboração com repasse de recursos financeiros com a Fundação Hospitalar Santa Terezinha - FHSTE, fundação pública de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 89.421.259/0001-10, com sede administrativa na cidade de Erechim, RS, à Rua Itália, 919, tendo como objeto o cofinanciamento na disponibilização de Serviços Hospitalares e Ambulatoriais pelo Hospital, à população do Município de Charrua, de acordo com a capacidade técnica-operacional do estabelecimento/Hospital.

Art. 2º A título de cofinanciamento, para cada paciente internado, o Município cofinanciará ao Hospital a importância de R\$ 828,17 (oitocentos e vinte e oito reais, e dezessete centavos).

a) A título de cofinanciamento, para cada paciente atendido no Pronto Socorro do Hospital, o Município cofinanciará a importância de R\$ 79,46 (setenta e nove reais, e quarenta e seis centavos);

b) A título de cofinanciamento, para consultas eletivas da Central de Especialidades agendadas nas especialidades disponibilizadas pelo Hospital, o Município cofinanciará ao Hospital a importância de R\$ 137,76 (cento e trinta e sete reais, e setenta e seis centavos);

c) Quanto ao cofinanciamento por cirurgia eletiva da Central de Especialidades, o município cofinanciará ao Hospital o valor de 2,5 (duas vírgula cinco) tabelas do Sistema Único de Saúde por procedimento cirúrgico, realizado por especialidade não credenciada pelo Hospital como “Alta Complexidade”, considerando-se exclusivamente os honorários profissionais elencados na Minuta de Convênio, anexa a este projeto, e limitado ao valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

d) O Município cofinanciará ao Hospital os valores unitários definidos na Minuta de Convênio anexa a este projeto, referentes a exames e procedimentos ambulatoriais realizados a pacientes eletivos, através da Central de Especialidades.

§ 1º O repasse dos valores de que trata este artigo, proporcional ao número de atendimentos, será efetuado em até cinco dias ininterruptos após a emissão/apresentação de nota fiscal. A nota fiscal deverá ser retirada junto ao Hospital pelo Município, sendo o pagamento dos serviços prestados pelo Hospital efetuado pelo Município diretamente ou através da rede bancária.

§ 2º O Hospital emitirá a nota fiscal para cobrança dos atendimentos, sendo de exclusiva responsabilidade do Município o empenho prévio da despesa.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

Art. 3º Caberá ao Hospital:

- a) Disponibilizar sua estrutura física e de pessoal necessárias à prestação dos serviços;
- b) Disponibilizar plantões médico-hospitalares, em caráter presencial e em regime de sobreaviso, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana conforme necessidade para atender o contratualizado com a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;
- c) Realizar os atendimentos médico hospitalares de que os pacientes encaminhados pelo Município necessitem, dentre os quais os de média e alta complexidade nas especialidades que a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim possui credenciamento junto à Secretaria Estadual de Saúde ou junto ao Ministério da Saúde;
- d) Arcar com todas as despesas correlatas e necessárias para a boa prestação de serviços, próprios ou contratados junto a terceiros, não se responsabilizando por aqueles não ofertados pelo SUS e ou não disponíveis no Hospital;
- e) Realizar todos os atendimentos das demandas referenciadas nas áreas de urgência e emergência (pronto socorro), e de média e alta complexidade, observando as diretrizes de fortalecimento da rede de serviços hospitalares;
- f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes do presente instrumento relativas a encargos sociais, trabalhistas e fiscais;
- g) Oferecer via Central de Especialidades consultas, procedimentos cirúrgicos em nível hospitalar e exames e procedimentos em nível ambulatorial conforme credenciamento de especialidades interessadas.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
10.301.0601.2043 CONVÊNIO C/FUNDAÇÕES, HOSPITAIS, CLÍNICAS E AMBULATÓRIOS
06.01.10.301.0601.2043.3.3.3.9.0.39 (156) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Art. 5º O Hospital prestará constas mensalmente ao Município dos recursos recebidos, juntamente com documento fiscal e relação completa dos pacientes atendidos e informações pertinentes.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de abril de 2022.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 25 de abril de 2022.

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

ANEXO I
PROJETO DE LEI Nº 39/2022

MINUTA CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº __/2022

**CONVÊNIO DE MÚTUA COLABORAÇÃO COM
REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS A
TÍTULO DE COFINANCIAMENTO REFERENTE A
SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS A
SEREM PRESTADOS PELA FUNDAÇÃO
HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM
AO MUNICÍPIO DE CHARRUA/RS**

MUNICÍPIO DE CHARRUA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.450.733/0001-46, com sede administrativa na Rua Padre Réus nº 36, Charrua/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor Valdésio Roque Della Betta, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº __/2022, e **FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM - FHSTE**, fundação pública de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 89.421.259/0001-10, com sede administrativa na cidade de Erechim, RS, à Rua Itália, 919, neste ato representado por seu Diretor Executivo, doravante denominado de **HOSPITAL**, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes, , nos termos do artigo 18, inciso X, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990:

O presente Convênio regula-se por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente as disposições constantes do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber; pela legislação municipal autorizativa; pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto o Cofinanciamento na disponibilização de Serviços Hospitalares e Ambulatoriais pelo Hospital, à população do Município de Charrua/RS, de acordo com a capacidade técnica-operacional do estabelecimento/Hospital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 - Caberá ao Município de Charrua/RS:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

a) A título de cofinanciamento, para cada paciente internado, o Município cofinanciará ao Hospital a importância de R\$ 828,17 (oitocentos e vinte e oito reais, e dezessete centavos);

b) A título de cofinanciamento, para cada paciente atendido no Pronto Socorro do Hospital, o Município cofinanciará a importância de R\$ 79,46 (setenta e nove reais, e quarenta e seis centavos): O Pronto Socorro da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim *considera-se exclusivamente as situações de urgência e emergência* e é referência para todos os municípios da região, neste sentido sempre que necessário o encaminhamento dos pacientes ao Pronto Socorro da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, há que se ter o entendimento dos seguintes conceitos, conforme preconizado pelo Conselho Federal de Medicina:

- Define-se por urgência a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.
- Define-se por emergência a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de morte ou sofrimento intenso, exigindo, portanto, tratamento médico imediato.

c) A título de cofinanciamento, para consultas eletivas da Central de Especialidades agendadas nas especialidades disponibilizadas pelo Hospital, o Município cofinanciará ao Hospital a importância de R\$ 137,76 (cento e trinta e sete reais, e setenta e seis centavos);

d) Quanto ao cofinanciamento por cirurgia eletiva da Central de Especialidades, o município cofinanciará ao Hospital o valor de 2,5 (duas vírgula cinco) tabelas do Sistema Único de Saúde por procedimento cirúrgico, realizado por especialidade não credenciada pelo Hospital como “Alta Complexidade”, considerando-se exclusivamente os honorários profissionais elencados na Minuta de Convênio, anexa a este projeto, e limitado ao valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

e) O Município cofinanciará ao Hospital os valores unitários definidos no Anexo II, referentes a exames e procedimentos ambulatoriais realizados a pacientes eletivos, através da Central de Especialidades.

f) O cofinanciamento dos valores proporcional ao número de atendimentos (número de atendimentos do mês multiplicados pelos valores constantes nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, da cláusula 2.1. será efetuado em até cinco dias ininterruptos após a emissão/apresentação da nota fiscal pelo Hospital. A nota fiscal será enviada pelo Hospital por meio eletrônico ao Município em e-mail disponibilizado pelos municípios. O pagamento dos valores referentes ao cofinanciamento dos serviços prestados pelo Hospital deverá ser efetuado pelo Município diretamente ou através da rede bancária.

g) O Hospital emitirá a nota fiscal para cobrança dos atendimentos, sendo de exclusiva responsabilidade do Município o empenho prévio da despesa.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

h) Os valores elencados nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” serão aplicados cumulativamente desde que os serviços efetivamente tenham sido prestados aos pacientes, observada a descrição da alínea “c”.

2.2 Caberá ao Hospital:

- a) Disponibilizar sua estrutura física e de pessoal necessárias à prestação dos serviços;
- b) Disponibilizar plantões médico-hospitalares, em caráter presencial e em regime de sobreaviso, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana conforme necessidade para atender o contratualizado com a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;
- c) Realizar os atendimentos médico hospitalares de que os pacientes encaminhados pelo Município necessitem, dentre os quais os de média e alta complexidade nas especialidades que a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim possui credenciamento junto à Secretaria Estadual de Saúde ou junto ao Ministério da Saúde;
- d) Arcar com todas as despesas correlatas e necessárias para a boa prestação de serviços, próprios ou contratados junto a terceiros, não se responsabilizando por aqueles não ofertados pelo SUS e ou não disponíveis no Hospital;
- e) Realizar todos os atendimentos das demandas referenciadas nas áreas de urgência e emergência (pronto socorro), e de média e alta complexidade, observando as diretrizes de fortalecimento da rede de serviços hospitalares;
- f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes do presente instrumento relativas a encargos sociais, trabalhistas e fiscais;
- g) Oferecer via Central de Especialidades consultas, procedimentos cirúrgicos em nível hospitalar e exames e procedimentos em nível ambulatorial conforme credenciamento de especialidades interessadas;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes do presente Convênio correrão, inicialmente, por conta da seguinte dotação orçamentária: 06.01.10.301.0601.2043.3.3.3.90.39 (156) – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

4.1. O Hospital mensalmente emitirá o documento fiscal acompanhado de relação completa dos pacientes atendidos e informações pertinentes em cada uma das situações constantes da cláusula segunda do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente convênio será de 12 (doze) meses, a partir de 1º de abril de 2022, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos de até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O Convênio poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, quando o interesse público o exigir;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente nos termos da legislação.

6.2. O Convênio poderá ainda ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicado por escrito de uma para outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, cabendo ao Município somente o cofinanciamento dos atendimentos até então efetuados.

6.3. A ocorrência de qualquer um dos motivos elencados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PROCEDIMENTO DE ENCAMINHAMENTO DOS PACIENTES

7.1. O Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, efetuará a triagem e encaminhamento dos pacientes que necessitarem de consultas eletivas para atendimento junto ao Hospital, com a efetiva regulação dos serviços pela 11ª CRS.

7.2. A emissão de AIHs para os procedimentos cirúrgicos eletivos deverá obrigatoriamente ser solicitada pelo Município diretamente à 11ª Coordenadoria Regional de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

8.1. O Hospital, em caso de necessidade de suspensão dos serviços, deverá comunicar o Município informando a causa da interrupção;

8.2. Uma vez o paciente encontrando-se em atendimento junto ao Hospital, eventuais deslocamentos deste para transferência a outras unidades de saúde localizadas fora da cidade de Erechim caberão ao Município;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

8.3. A inadimplência do Município autoriza a imediata suspensão da prestação dos serviços conveniados, sem prejuízo da denúncia do Convênio e o ressarcimento dos danos causados ao Hospital. A prestação dos serviços será suspensa temporariamente pelo Hospital, após comunicação escrita, caso verificar-se atraso no pagamento do cofinanciamento, pagamento do cofinanciamento incompleto ou ausência de apresentação de AIH para paciente internado, sendo imediatamente restabelecido assim que o Município sanar os motivos da suspensão.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim - RS para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Convênio.

E, por estarem acordes as partes firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma (na presença das testemunhas abaixo subscritas).

Erechim, RS, 25 de abril de 2022.

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito Municipal

Diretor Executivo - FHSTE

Testemunhas:
